

PUBLICADO

Em 31/10/2025

Pub. nº 1785

LEI Nº 2.773, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Restaurante Amigo dos Autistas", que será concedido aos restaurantes que adotem, no âmbito do Município de Saquarema, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

Parágrafo único. O cardápio adaptado deverá ser apresentado de forma a facilitar a compreensão e escolha dos itens pelos clientes com TEA, podendo incluir, mas não se limitando a itens como:

- I - utilização de símbolos e imagens para facilitar a leitura e a escolha;
- II - inclusão de descrições claras e objetivas dos pratos, de acordo com as preferências sensoriais do público com TEA;
- III - tradução de informações em linguagem de fácil entendimento.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Município de Saquarema poderá promover campanhas de conscientização junto aos estabelecimentos do setor de alimentação, visando incentivar a adesão ao projeto, destacando a importância da inclusão e da adaptação dos cardápios para atender às necessidades de clientes com TEA.

Art. 4º O selo "Restaurante Amigo dos Autistas" poderá ser utilizado pelos estabelecimentos que aderirem à proposta de cardápios adaptados para promover a inclusão, podendo ser divulgado em materiais promocionais, sites e nas instalações do restaurante.

Art. 5º Não haverá imposição de custos ou obrigatoriedade para os estabelecimentos que optarem por não participar do programa, sendo a adesão completamente voluntária, com a proposta de incentivar o setor privado a adotar medidas inclusivas e acessíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de outubro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 059/2025.
Autoria: Vereador Wellington Estevão da Silva